



CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao § 2º do art. 17 da Medida Provisória:

Art. 17.....

.....
.....
§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, poderão ser objeto de:

.....
.....
[...] – compensação com débitos próprios relativos a tributos aduaneiros; ou

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de oferecer outra possibilidade de compensação de créditos financeiros, possibilitando que esta seja feita com débitos próprios relativos aos tributos aduaneiros ou com o resarcimento em dinheiro.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241901391900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy

